

# Convenção Coletiva de Trabalho

## Particulares

### 2007



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2.007/2.009

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos termos dos artigos 611 a 625 da consolidação das Leis do trabalho - C.L.T, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD/MT**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. JOSIAS LEMES RODRIGUES**, portador da carteira de identidade nº 271.316 - SSP/ MT e CPF nº 284.706.641-15 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO** -, neste ato representando pelo seu Presidente **Sr. HERMES MARTINS DA CUNHA**, Presidente da Comissão de Negociação, portador do RG nº 20617, expedida pelo Ministério de Guerra e CIC nº 002.172.471-72, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regidas pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: CATEGORIA ABRANGIDA

A categoria abrangida é toda aquela composta por empregados das Empresas Privadas de Processamento de Dados, das Prestadoras de Serviços de Informática, Provedores de Internet, Softwares e Similares do Estado de Mato Grosso, incluindo as médias, pequenas e/ou micro empresas.

### CLÁUSULA SEGUNDA: NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida ao **SINDPD/MT**, em conjunto com a **FECOMÉRCIO**, a abertura de negociação complementar a qualquer momento á presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, visando melhoria das cláusulas econômicas aqui existentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01.05.2007 a duração da jornada de Trabalho dos Digitadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais e de Analistas, Programadores e Técnicos de Suporte será de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os digitadores terão um desconto de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O intervalo para lanches terá a duração de 15 (quinze) Minutos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa quando na transferência de turno dos funcionários, deverá dar preferência a gestantes e estudantes.



#### **CLÁUSULA QUINTA: ELIMINAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NO SABADO**

As empresas que assim desejarem, poderão eliminar o trabalho aos sábados e essas horas serão diluídas, ou não, no decorrer da semana, de 2ª e 6ª feira.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Não haverá, em hipótese alguma, redução salarial.

#### **CLÁUSULA SEXTA: HORA EXTRAORDINÁRIA**

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingo e feriado, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: MÉDIA DE HORAS EXTRA/ MÉDIAS DE COMISSÕES**

A média de horas extras habituais e o adicional noturno integram para efeitos do cálculo da remuneração e repercussão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO**

Para aqueles que trabalharem em horário noturno, isto é, das 22:00 às 06:00 horas, estes terão um acréscimo de 30% (trinta por cento), incidentes na hora normal, a título de adicional Noturno.

#### **CLÁUSULA NONA: ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 6ª e seus parágrafos.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O sobreaviso seu início e seu fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: BANCO DE HORAS**

A empresa que assim desejar, será permitido a criação de BANCO DE HORAS em conformidade com a legislação, com a participação obrigatória do sindicato obreiro no processo de discussão e homologação do acordo do banco de horas, mediante as condições a seguir:



- a) Após receber a comunicação da empresa da sua intenção de implantar o banco de horas, o Sindicato laboral, no prazo máximo de 15 dias, convocará os trabalhadores, no local de trabalho, para manifestarem a sua vontade;
- b) As jornadas não poderão exceder a **DUAS HORAS DIÁRIAS**;
- c) A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias);
- d) Findo o prazo para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes (crédito do empregado) será paga obrigatoriamente como extraordinária, nos percentuais constantes da presente Convenção. Existindo débito do empregado, mesmo na rescisão contratual, igualmente será acertado integralmente;
- e) A empresa deverá constar nos recibos de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- f) Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- g) As folgas usufruídas pelos empregados, serão, da mesma forma, apontadas nos cartões de pontos, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;
- h) Será elaborado um documento específico através da qual ficarão registrados os créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que no acumulo de 180 dias deverá ser encerrado e assinado pelas partes;
- i) Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes e até 05 (cinco) meses após o parto;
- j) O acordo resultante será registrado na SRTE acompanhada da relação de empregados;
- k) A vigência do acordo de Banco de Horas será de no máximo 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA-SEGUNDA: DEVOLUÇÃO DA CTPS**

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar a empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

### **II. DA REMUNERAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em **3,50 %** (Três inteiros virgula cinquenta por cento), calculados sobre os salários de Abril/2007 e pagos retroativos a 1º de Maio/2007.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO:**

As empresas que por ventura concederam antecipação por conta própria poderão, se quiserem, efetuar as deduções das antecipações concedidas.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO:**

As empresas farão o pagamento retroativo das diferenças do reajuste em 03 (três) parcelas na seguinte forma: I) a diferença salarial do mês de maio, junho e julho de 2007 será pago em fevereiro de 2008; II) a diferença salarial do mês de agosto, setembro e outubro de 2007 será pago no mês de março de 2008; III) a diferença salarial do mês de

2007

2



novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008 será pago no mês de abril de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: PISO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, os seguintes Piso Normativo, a saber:

- A) Digitadores.....R\$ 725,00
- B) Operadores.....R\$ 903,00
- C) Técnicos de Suporte.....R\$ 1.035,00
- D) Programadores.....R\$ 1.046,00
- E) Analista.....R\$ 1.273,00

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será obrigatória pela empresa do comprovante de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do **FGTS** e do **INSS**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento.

**III. DOS DIREITOS NA ADMISSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será firmado conforme previsto no art. 445 da C.I.T.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

O prazo da licença maternidade será concedido conforme o que determina a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR**

Ao empregado estudante será permitida saída antecipada ao final de seu expediente em até 01 (uma) hora em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovante por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS**

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS**

No caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

*(Handwritten signatures and marks)*



#### IV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares assinados com o empregador.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: CONVÊNIO MÉDICO/ HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que já mantêm Convênio de Saúde e concedem Ticket Alimentação/Refeição manterão estes benefícios, e aquelas que não possuem os mesmos, ficam comprometidos a promoverem estudos no sentido de implantação destes, buscando apoio da FECOMÉRCIO e Sindicato laboral para elaboração de possível Acordo.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: BENEFÍCIOS INDIRETOS

Fica aberto canal de negociação entre o SINDPD/MT e as Empresas que trabalhem com Processamento de Dados, Prestadoras de Serviços de Informática, Provedores de Internet, Softwares e Similares do Estado, para estudo e discussão sobre quaisquer benefícios considerados indiretos que, caso aceito e aprovado entre as partes, as decisões serão objeto de Acordo individual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica entendido que a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO** servirá como mediadora nas negociações que porventura venham ocorrer e as reuniões serão marcadas, sempre que possível, nas instalações da **FECOMERCIO/MT**.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: HOMOLOGAÇÃO

No caso de Cuiabá e Várzea Grande, a Homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de casa, será feita no sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados do Estado de Mato Grosso, nas seguintes condições:

- A) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Delegacia Regional de Trabalho.
- B) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do SINDPD/MT, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

##### CLAUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: AVISO PRÉVIO

A dispensa sem justa causa do empregado será participada por escrita e o aviso prévio será de, no máximo, 30 (trinta) dias, conforme previsto em legislação.

#### V. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

5

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller marks to the left and right.

Handwritten signature on the right side of the page.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: CUMPRIMENTO DA NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17**

A empresa implantará a NR 17 - Norma Regulamentadora Nº 17, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com tecossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No caso de acidentes de trabalho, a empresa pagará o salário dos 15 (quinze) primeiros dias ao empregado e concederá estabilidade provisória de 1 (um) ano no emprego a contar da alta médica com aptidão para o trabalho.

**VI. DAS CLÁUSULAS SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Caso Lei Federal venha disciplinar a matéria na vigência desta Convenção, as empresas integrantes da categoria econômica descontarão dos salários dos empregados a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato, nos limites e na forma que forem estabelecidos legalmente ou mediante a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Ministério Público do Trabalho, FECOMERCIO/MT e SINDPD/MT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MENSALIDADES DO SINDPD-MT**

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao SINDPD-MT, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao SINDPD-MT os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento do mês correspondente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão efetuar dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados do SINDPD-MT, juntamente com o demonstrativo de pagamento dos empregados.

**CLÁUSULA TRIGESIMA-PRIMEIRA: ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES**

A empresa que deixa de recolher ao SINDPD-MT, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, as contribuições associativas mensais e a contribuição nas condições prevista na cláusula 29ª, 30ª e 32ª incorrerá nas penalidades prevista na C.L.T.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados, relativos aos anos de 2.008 e 2.009, conforme o que dispuser a Assembléia Geral da Categoria, que será enviado pelo Sindicato dos trabalhadores, em tempo apropriado, para as providências do Empregador.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Mediante Justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixadas as comunicações à categoria, bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do piso Normativo da Categoria, mais 2% (dois por cento) de juros ao mês, por infração de qualquer Cláusula da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL**

As empresas do Comércio e Prestadores de Serviços, integrantes das categorias e associados da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL**, mediante guias e valores fixados e que serão enviadas em época respectivas, a saber:

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL**

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO**

| <b>Nº de Empregados</b> | <b>Base de Cálculo</b> |
|-------------------------|------------------------|
| DE 00 À 06.....         | R\$ 110,70             |
| DE 06 À 15.....         | R\$ 189,40             |
| DE 16 À 30.....         | R\$ 269,30             |
| DE 31 À 70.....         | R\$ 517,75             |
| DE 71 À 100.....        | R\$ 923,90             |
| ACIMA DE 100.....       | R\$ 1.290,65           |
| PESSOA FÍSICA.....      | R\$ 99,75              |

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

**PARAGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT**, e/ou dos **SINDICATOS FILIADOS**.

**PARAGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





**ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT, e/ou SINDICATOS FILIADOS.**

**PARAGRAFO QUARTO:**

Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO DETERMINADO-LEI 9.601/98.**

O Sindicato não se opõe a discutir a contratação nos termos da Lei 9.601/98, em instrumento distinto cabendo as empresas interessadas formularem propostas diretamente ao sindicato da categoria profissional e a **FECOMÉRCIO/MT**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA: DATA BASE**

A **FECOMÉRCIO**, as Empresas e o **SINDPD-MT** acordam que a data-base da categoria é 1º de Maio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA: VIGÊNCIA**


A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorará, pelo prazo de 24 meses, a contar de 1º de Maio de 2.007 a 30 de Abril de 2.009, exceto as cláusulas econômicas que terão sua vigência até 30 de Abril de 2.008.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

E por estarem as partes justas e contratadas em suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumentos em 04 (quatro) vias do mesmo teor, perante as testemunhas abaixo nominada, destinando a primeira para os fins oficiais de homologação e/ou registro, e as demais respectivamente para cada um dos signatários.

Cuiabá(MT), 01 de Maio de 2.007.

  
**JOSIAS LEMES RODRIGUES**  
Presidente do SINDPD-MT

  
**HERMES MARTINS DA CUNHA**  
Presidente Comissão Negociação  
**FECOMÉRCIO**

  
**GERMIAS DOS SANTOS**  
Diretor do SINDPD-MT

  
**JOSÉ AVELINO R. JUNIOR**  
Assessor Jurídico - **FECOMÉRCIO**



**JOCELINO SOARES AMORIM**  
Diretor do SINDPD-MT

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_

MINISTERIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO  
DIRETORIA NACIONAL DE EMPREGO  
DIRETORIA DE EMPREGO  
DIRETORIA DE EMPREGO  
46210.00136512008-25  
MT 5000212008  
23.02.2008  
Quatá  
Murly Soares da Cruz  
Chefe de SERET/SITE/MT

7.